



**Processo Administrativo nº 047/2024.**

Requerente: Horleandro (boi do competidor Wennedy Fernandes Gomes Pinheiro)

Requeridos: Fabiano Gonçalves Liberalino

Cristiano José Andrade Silva (Neto Parambu)

Gustavo Garcia da Cruz (Juninho de Augustinho)

Raimundo Nonato Praxedes

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Horleandro, através de denúncia/requerimento encaminhado à ABVAQ, via Whats App, na data de 25/06/2024, às 11:39.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Wennedy Fernandes Gomes Pinheiro, durante a classificação da Categoria Derby, Senha 18, na Vaquejada do Parque Clube do Vaqueiro, na cidade de Aquiraz/CE, no dia 21/06/2024, o juiz de pista julgou, por entender que o boi tocou a primeira faixa com partes superiores, julgamento esse que foi ratificado pela comissão alternativa. Afirma, ainda, o requerente que tais julgamentos contrariaram as normas previstas no RGV e MJB da ABVAQ, uma vez que, no seu entendimento, o boi ao ser deitado não toca a primeira faixa com partes superiores.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos, e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 27 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



O requerido Fabiano Gonçalves Liberalino apresentou tempestivamente sua defesa, afirmando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo no presente processo administrativa, uma vez que não participou do julgamento do boi em questão.

O requerido Cristiano José Andrade Silva (Neto Parambú) apresentou defesa de forma tempestiva, afirmando ter julgado zero na comissão alternativa sob a fundamentação de que ao ser deitado tocou a primeira faixa com partes superiores.

Os demais requeridos, apesar de regulamente citados para integrarem ao processo e intimados para apresentarem defesa, mantiveram-se inertes.

Na data de 13/08/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, opinando no sentido de que o julgamento do boi proferido pelo juiz pista, bem como a ratificação pela comissão alternativa, foram corretos. Destacando em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO(0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista, quanto a comissão alternativa, aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”** (original sem grifos)

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos (vídeo oficial da apresentação), o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, a defesa apresentada por dois dos requeridos e a não apresentação de defesa (revelia) pelos outros dois, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesa pelos requeridos Gustavo Garcia da Cruz (Juninho de Augustinho) e Raimundo Nonato Praxedes, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia dos mesmos. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.

Antes de adentrarmos no mérito, cumpre-nos analisarmos a preliminar de ilegitimidade apresentada pelo requerido Fabiano Gonçalves Liberalino.

Razão assiste ao citado requerido, uma vez que o mesmo não participou do julgamento do referido boi na alternativa.

Ultrapassada a questão preliminar, passaremos ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado não toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores, o que configuraria como válida a apresentação.



O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“**Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“**Art. 19** (...)

**Parágrafo Primeiro:** A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o **boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores a primeira faixa de pontuação.** Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide a imagem abaixo:





Assim, não há dúvidas de que o julgamento proferido pelo juiz de pista e a ratificação pela comissão alternativa foram corretos, em total desacordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, por unanimidade, acata a preliminar de ilegitimidade apresentada pelo requerido Fabiano Gonçalves Liberalino e no mérito, reconhece a revelia dos demais requeridos, deixando, contudo, de aplicá-los os seus efeitos, pelas fundamentações expostas nesta decisão. No mais, também à unanimidade, julga improcedente a denúncia, uma vez que os julgamentos proferidos observaram as regras previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 23 de agosto de 2024.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão